



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 20/2005

OBRIGA AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, A DESTINAREM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS.

COM SUBSTITUTIVO

**AUTORIA:** Do Vereador Sidnei de Souza Jardim

**ENVIADO AS COMISSÕES:** (em vermelho).

**LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO:** FAV - COM EMENDAS  
**FINANÇAS E ORÇAMENTO:** FAV - COM SUBSTITUTIVO  
**MÉRITOS TEMÁTICOS:** COM EMENDA

Incluído na Ordem do Dia	Em	22/8/2005
Pedido de Vistas <i>CESAR STANZIOVA</i>	Em	22/8/2005
1ª Discussão e Votação	Em	19/9/2005
2ª Discussão e Votação	Em	20/9/2005
Aprovado em Redação Final	Em	
Promulgada	Em	
LEI Nº <i>1989</i>	Sancionada	Em 22/11/2005
Publicada no Órgão Oficial	Nº <i>954</i>	Em 25/11/2005





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

CPLR  
CPFD  
CPMT  
11/03/05  
Min

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 293/2005

Campo Mourão, 20/02/05 Horas 17:58

PROTOCOLISTA

FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO

09/03/05

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 20/2005

“OBRIGA AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO A DESTINAREM 50% ( CINQUENTA POR CENTO), DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - Ficam todas as entidades não sociais que participarem da festa Nacional do Carneiro no Buraco a destinarem 50% ( cinquenta por cento ), dos lucros à entidades sociais de Campo Mourão. *L 25%*

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos infratores a proibição da participação da festa Nacional do Carneiro no Buraco, no Município de Campo Mourão.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em , em 21 de fevereiro de 2005

  
SIDNEI JARDIM



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria do Vereador Sidnei Jardim

PPS

## MENSAGEM JUSTIFICATIVA PROJETO DE LEI Nº 201/2005

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Em atendimento á inúmeras solicitação das entidades sociais de Campo Mourão que não tem condições financeiras e estrutura de participarem do evento, a presente proposição visa assegurar as essas entidades usufruir dos mesmos direitos, das entidades não sociais.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, em 21 de Fevereiro de 2005.



SIDNEI JARDIM





# PODER LEGISLATIVO DE CAMPOMOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-1

e-mail:legislativomunicipal@start.com.br

www.camaracm.com.br

Assessoria Jurídica

### PARECER PRELIMINAR: DATA DO RECEBIMENTO PARA PARECER:

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> Indicação nº _____/2005             | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei nº <u>20</u> /2005 |
| <input type="checkbox"/> Indicação Legislativa nº _____/2005 | <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução _____/2005              |
| <input type="checkbox"/> Requerimento _____/2005             | <input type="checkbox"/> Emenda à L.O.M. nº _____/2005                |
| <input type="checkbox"/> Outros _____/2005                   | <input type="checkbox"/> Moção nº _____/2005                          |

AUTOR (ES): .....

### OCORRÊNCIAS:

- Preenchidos os requisitos de constitucionalidade e legalidade.
- Verificação de Prejudicialidade.
- Vício de competência da matéria. Competência do (a).....
- Vício de origem. Competência privativa do (a).....
- Inconstitucional por ferir:.....
- Inorgânico por ferir:.....
- Ilegal por ferir:.....
- Possível corrigir ilegalidade/inconstitucionalidade através de emendas.....
- Necessário corrigir nos seguintes pontos:.....
- .....
- Necessário estudo aprofundado pela Assessoria Jurídica.
- Parecer Jurídico em anexo.
- Diligências necessárias ou sugeridas:.....
- .....
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... da LDO.
- A indicação atende ao art. 128, § 2º do R.I., frente ao disposto no art. .... do PPA.

Parecer prolatado em 07/03/2005.

- favorável à tramitação.
- favorável à tramitação com emendas.  ..... Emendas em anexo.
- Pela apresentação de substitutivo  Substitutivo em anexo.
- Contrário à tramitação  Diligências.

**GIOVANE JOSÉ MARTINS**  
Assessor Jurídico - OAB/PR 31.312



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaraem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaraem.com.br)

ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

**PROJETO DE LEI Nº 20/2005.**

**AUTORIA DO VEREADOR: SIDNEI DE SOUZA JARDIM**

**ENVIADO A COMISSÃO: LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

**RELATOR: VEREADOR ISIDORO MORAES**

**RELATÓRIO:**

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 20/2005, sob protocolo de nº 293, de 28 Fevereiro de 2005, que  
“ **OBRIGA AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, A DESTINAREM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS**”.

**VOTO DO RELATOR:**

Considerando a inexistência de óbices, quanto á legalidade, juridicidade e Constitucionalidade , manifestamos **VOTO FAVORÁVEL** á tramitação do citado Projeto de Lei, com as seguintes emendas modificativas a ementa e ao artigo 1º.



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-2330 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camarnem.com.br](mailto:legislativomunicipal@camarnem.com.br)

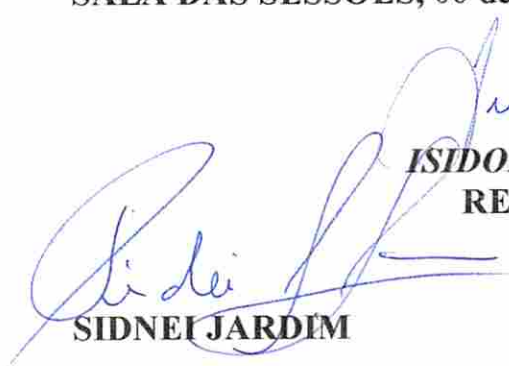
ASSESSORIA DE BANCADA DO PP

1) A ementa passará a vigorar “ **OBRIGA AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, NA COMERCIALIZAÇÃO DO PRATO TÍPICO, A DESTINAREM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS**”.

2) Artigo 1º, passará a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 1º - “ **OBRIGA TODAS AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, NA COMERCIALIZAÇÃO DO PRATO TÍPICO, DEVERÃO DESTINAR 50% (cinquenta por cento), DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS**”.

SALA DAS SESSÕES, 06 de abril de 2005..

  
**SIDNEI JARDIM**

  
**ISIDORO MORAES**  
**RELATOR**

  
**ADEMIR FRANCO DE LIMA**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

### PROJETO DE LEI Nº 20/2005

### AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

### ENVIADO À COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

### RELATOR: VEREADOR CARLOS KOCH

### RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, Projeto de Lei nº 20/2005 que **OBRIGA AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURRACO, A DESTINAREM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS.**

### VOTO DO RELATOR:

No que respeita ao aspecto financeiro e orçamentário é plenamente possível, estando em perfeitas condições para tramitação e considerando a legalidade manifestamos o nosso **VOTO FAVORÁVEL**, sugerindo Projeto Substitutivo ao Plano de Lei.

SALA DAS SESSÕES, 18 de abril de 2005.

  
CARLOS KOCH  
Relator

  
LUIZ ALFREDO

/LAC.

  
PAULO CESAR STANZIOLA

*Contrário  
ao parecer  
e o projeto*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

R. Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (044) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

CNPJ. 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PPS

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20/2005

#### “REGULAMENTA REPASSE A ENTIDADES SOCIAIS, DE RECEITAS ORIUNDAS DA COMERCIALIZAÇÃO DO PRATO TÍPICO DE CAMPO MOURÃO – CARNEIRO NO BURACO”.

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - As entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, na comercialização do prato típico deverão destinar 50% (cinquenta por cento) da receita corrente líquida do evento a entidades sociais sem fins lucrativos ~~que se destinam a atender exclusivamente os munícipes de Campo Mourão.~~ *com sede no município de Campo Mourão* 25%

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará aos infratores a proibição da participação da festa Nacional do Carneiro no Buraco, no Município de Campo Mourão.  
*Unico - proibição da participação das festas subsequentes.*

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 18 de abril de 2005.**

*Art. 3º  
Unico*

*As entidades não sociais intenciona-se aquelas que ~~tem~~ tem fins lucrativos.*



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE  
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 927/2005  
Campo Mourão, 24/05/05 Horas 17:11

Glían  
PROTOCOLISTA

AO DAL

*tem o prazo de  
30 (trinta) dias.  
ma, 30/5/5*

O Vereador signatário no uso de suas atribuições de conformidade com o artigo 59, § 5º do Regimento Interno desta Casa de Leis, solicita prorrogação de prazo para exarar parecer referente ao Projeto de Lei nº 20/2005, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que: **“OBRIGA ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO A DESTINAREM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS”**, haja vista a necessidade de realizar melhor estudo sobre o assunto.

Pede Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 24 de maio de 2005.

  
Vereador SALVADOR MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos

Assessoria Parlamentar PSL



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSL

*Desenvolvimento  
Econômico.*

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 5824/05

07/06/05

*Sônia*  
PROTÓCOLISTA

Ofício nº 01/2005 – Pres. Comissão Permanente de Méritos Temáticos.

Campo Mourão, 07 de junho de 2005.

Senhor Prefeito,

Encontra-se para parecer nesta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2005 de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que "OBRIGA TODAS AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, NA COMERCIALIZAÇÃO DO PRATO TÍPICO, A DESTINAREM 50% (CINQUENTA POR CENTO), DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS." Para darmos embasamento ao nosso parecer solicitamos a gentileza de nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Quantas e quais entidades não sociais participaram na comercialização do prato típico carneiro no buraco, no ano de 2004? Estas entidades repassaram alguma porcentagem do que arrecadaram a entidades sociais? Caso positivo qual o valor da porcentagem?

Como é comprovado este repasse?

Atenciosamente,

  
SALVADOR MARTINS

Presidente da Comissão de Méritos Temáticos

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Nelson José Tureck  
Prefeitura de Campo Mourão  
Nesta.

Câmara Municipal de Campo Mourão-Pr.  
Telefone: 44 523 2330



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ERALDO TEODORO DE OLIVEIRA – PRESIDENTE  
DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ.

AO DAL

De fino o pedido, com se deu do-  
tre mais 30 dias p/a conclusão  
da matéria.  
27/06/05

Considerando que a Presidência desta Casa em seu despacho no Requerimento protocolado sob nº 927, em 24/05/2005, concedeu o prazo de trinta dias para que esta Comissão dê seu PARECER referente ao Projeto de Lei nº 20/2005, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que: "OBRIGA ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO A DESTINAREM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS".

Considerando ainda que encaminhamos ao Poder Executivo Municipal o ofício nº 01/2005-Pres.CPMT., protocolado na Prefeitura sob nº 5824, em 7/06/2005, e que até o momento não recebemos a resposta que servirá de embasamento para exararmos nosso Parecer;

Considerando finalmente que necessitamos das informações requeridas ao Executivo Municipal, para não darmos parecer que venha a prejudicar a matéria em questão é que **solicitamos a Vossa Excelência prorrogação de prazo.**


Pede Deferimento,

Poder Legislativo de Campo Mourão, em 23 de junho de 2005.

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

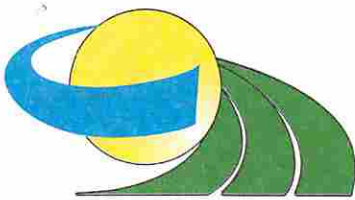
Protocolo Nº 1624/2005

Campo Mourão, 24/06/2005 Horas: 16:30

  
PROTOCOLISTA

  
VEREADOR SALVADOR MARTINS

Presidente da Comissão Permanente de Méritos Temáticos



Ofício nº 495/2005 - DEADM/SEFAD

Campo Mourão, 5 de julho de 2005

AO DAL

conforme a Comissão e  
o Plenário,  
ago, 07/07/05

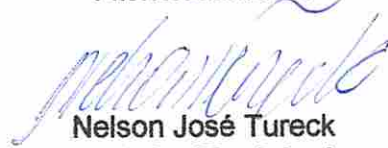
Senhor Presidente,

Em atenção ao **Ofício nº 01/2005-Pres. Comissão Permanente de Méritos Temáticos**, tenho a informar-lhe e aos Nobres Pares dessa Colenda Casa de Leis que:

Com base nas informações prestadas pelo **Secretário do Desenvolvimento Econômico**:

Estamos encaminhado em anexo uma planilha com os dados solicitados referentes às entidades que participam na comercialização do prato típico Carneiro no Buraco no ano de 2004. Quanto à proposição do Projeto de Lei nº 202/005, no qual as entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco ficam obrigadas a destinarem 50% (cinquenta por cento) dos lucros a entidades sociais de Campo Mourão, gostaríamos de obter maiores esclarecimentos, pois estamos na 15ª Edição deste evento e somente agora surgiu esta proposição. Em contato com entidades obtivemos a manifestação de inviabilidade da proposta, podendo esta vir a comprometer a participação das mesmas neste evento já tão tradicional em nosso Município.

Atenciosamente

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor  
Vereador **Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente da Câmara Municipal  
Campo Mourão – PR

PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

Protocolo Nº 1737/2005

Campo Mourão, 06/07/2005 Horas: 10:00

  
PROTOCOLISTA

**REPASSE À ENTIDADES/2004**  
**DOAÇÃO 20%**  
**DIA 25/08/04 – 11H30 NO GABINETE DO PREFEITO**

<b>ENTIDADE DOADORA</b>	<b>ENTIDADE BENEFICIADA</b>	<b>VALOR</b>
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – 8 tachos	CAIC – APP PROF. FLORESTAM FERNANDES	840,00
SONIBRAM – 12 tachos	CENTRO DE INTEGRAÇÃO COLIBRI COHAPAR/SÃO FRANCISCO – R\$ 630,00 FRATERNIDADE NOSSA SENHORA DO CARMO – CARMELITAS – R\$ 630,00	1.260,00
ACAD. ENG <sup>a</sup> PROD. AGRO- INDUSTRIAL – EPA – 6 tachos	CENTRO INTEGRAÇÃO LAR PARANÁ – R\$ 315,00 CENTRO INTEGRAÇÃO DO C.S.U. – R\$ 315,00	630,00
CTG – 5 tachos	ASSOCIGUÁ – VILA GUARUJÁ	525,00
ACAD.COM.EXT. 4º ANO – 6 tachos	CONFERÊNCIA SÃO FRANCISCO DE PAULA DA PARÓQUIA SÃO FRANCISCO	630,00
ACAD.COM.EXT. 3º ANO – 5 tachos	CLUBE DE MÃES DO JARDIM SANTA CRUZ	420,00
CLUBE DA JUSTIÇA – 6 tachos	ALBERGUE NOTURNO	630,00
FORMANDOS DO RONDON – 6 tachos	CASA DA TIA JACIRA	630,00
PROVOPAR – 7 tachos	PROVOPAR	5.950,00
APAE – 19 tachos	APAE	8.800,00
ROTARY – 15 tachos	CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTA RITA DE CÁSSIA	1.575,00
ACAD. DIREITO – 5 tachos	CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SANTO ANTONIO DO JARDIM CIDADE NOVA	525,00
BANCO DO BRASIL – 8 tachos	CAIC – APP. PROF. FLORESTAN FERNANDES	840,00
ACAD. AGRONOMIA – 7 tachos	ASSEVIG – ASSOC. MENINOS DA VILA GUARUJÁ	735,00
SINDICATO RURAL – 9 tachos	LAR DOM BOSCO	945,00
<b>TOTAL</b>		<b>25.040,00</b>

  
Cezar Augusto Massaretto Bronzel  
Secretário do Desenvolvimento  
Econômico



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO  
ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Bancada do PSL

MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

PROTOCOLO N.º 5824/05

07/06/05

lônia  
PROTOCOLISTA

Ofício nº 01/2005 – Pres. Comissão Permanente de Méritos Temáticos.

Campo Mourão, 07 de junho de 2005.

Senhor Prefeito,

Encontra-se para parecer nesta Comissão o Projeto de Lei nº 20/2005 de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim que "OBRIGA TODAS AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, NA COMERCIALIZAÇÃO DO PRATO TÍPICO, A DESTINAREM 50% (CINQUENTA POR CENTO), DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS." Para darmos embasamento ao nosso parecer solicitamos a gentileza de nos prestar os seguintes esclarecimentos:

Quantas e quais entidades não sociais participaram na comercialização do prato típico carneiro no buraco, no ano de 2004? Estas entidades repassaram alguma porcentagem do que arrecadaram a entidades sociais? Caso positivo qual o valor da porcentagem?

Como é comprovado este repasse?

Atenciosamente,

  
SALVADOR MARTINS

Presidente da Comissão de Méritos Temáticos

A Sua Excelência o Senhor  
Prefeito Nelson José Tureck  
Prefeitura de Campo Mourão  
Nesta.

Câmara Municipal de Campo Mourão-Pr.  
Telefone: 44 523 2330

**REGULAMENTO GERAL**

**DA XV FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO E  
DA FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO**

**CAMPO MOURÃO - PARANÁ**

**2005**

**PARQUE DE EXPOSIÇÕES - EXPOCAMPO**

**ANEXO  
CONTRATUAL**

## REGULAMENTO GERAL

### I – DO EVENTO

**Cláusula 1ª** - Denomina-se FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO E FEIRA AGROPECUÁRIA E INDUSTRIAL DE CAMPO MOURÃO – Evento Agropecuário, Industrial e Comercial de Campo Mourão , realizado pelo Município, Acicam e Sindicato Rural, nas instalações do Parque de Exposições, situado na BR-158, KM-1, saída para Maringá, em Campo Mourão (Pr), no período de 05 a 10 de julho de 2005.

**Cláusula 2ª** – Constitui-se objetivo da Festa e Feira oferecer aos expositores ligados aos setores de agropecuária, indústria e comércio, a oportunidade de apresentarem seus produtos ao mercado nacional, internacional, ao público em geral e ao mesmo tempo, proporcionar o intercâmbio entre produtores presentes aos eventos.

**Cláusula 3ª** - O funcionamento dos eventos, compreendendo acesso ao público e negócios dar-se-á no período de 05 a 10 de julho de 2005.

**Cláusula 4ª** - Além das cláusulas específicas constantes do instrumento de Contrato de Locação firmado entre o Expositor e a Organização dos eventos, aplicar-se à ainda, o disposto no presente regulamento.

### II - DA LOCAÇÃO

**Cláusula 5ª** - Ao Confirmar sua participação nos Eventos, o Expositor estará aderindo ao presente Regulamento, de forma ampla e irrestrita, sem reservas, obrigando-se por si e seus prepostos, a observá-lo e cumpri-lo fielmente.

**Cláusula 6ª** - Dentro de cada setor discriminado no Módulo de Participação do pedido de reserva, caberá a Organização, determinar a localização das áreas atendendo às necessidades técnicas de montagens e ao interesse mercadológico do evento.

**Cláusula 7ª**- O Expositor não poderá transferir, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, qualquer direito ou obrigação emergente da sua participação no evento, bem como, não poderá sublocar ou, por qualquer forma ceder, total ou parcialmente, a área que tomou em locação junto a Organização, mesmo que seja em favor de empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial ou econômico.

**Parágrafo Único:** O descumprimento ao disposto nesta cláusula, sujeitará o expositor ao pagamento de uma multa equivalente ao valor da locação avençada à Organização do Evento, a ser quitada no departamento financeiro da Organização, bem como, a perda da área locada.

**Cláusula 8ª** - A Organização, fica investida da faculdade de redistribuir ou remanejar as áreas ou setores do evento, a fim de melhor ajustá-los no parque respeitando as mesmas dimensões e características de cada área.

### III – DA LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO

**Cláusula 9ª** - Para exercer suas atividades no evento, deverá o expositor, inclusive as empresas que possuem concessão ou cessão de uso de estandes localizados no recinto do parque de exposição, comprovar sua regularidade financeira, mantendo em seu poder a "Autorização de Funcionamento" que lhe será fornecido sem custo adicional, pelo departamento financeiro da Organização.

§ 1º - Os Portões de acesso ao Parque de Exposições, estarão abertos aos expositores, conforme disposto nas cláusulas 10 e 40.

§ 2º - Os Portões serão fiscalizados por seguranças contratados pela Organização, visando dar cumprimento ao disposto neste Regulamento;

§ 3º - O último dia para expedição da "Autorização de Funcionamento" será 04 de julho de 2005, quando vence o prazo de montagem dos estandes.

§ 4º - Não será expedida a autorização de Funcionamento ao Expositor que não tenha cumprido as normas estabelecidas no presente regulamento.

§ 5º - O Expositor que atuar em ramo de atividade diferente daquela contratada, terá sua Autorização de Funcionamento suspensa e ficará sujeito a multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da locação, além da sua exclusão dos Eventos.

#### **IV – DA MONTAGEM E INSTALAÇÃO**

**Cláusula 10ª** - O Parque de Exposições, estará aberto aos expositores, para a execução dos serviços de montagens dos estandes e respectivas instalações, no período compreendido entre 20 de junho a 04 de julho de 2005, com expediente iniciando-se às 8:00hs. e encerrando às 18:00hs., à exceção do dia 04 de julho de 2005, quando as atividades de montagens deverão estar encerradas às 12:00hs., sem prorrogações.

§ 1º - Durante o período de montagem será permitido o acesso e circulação de veículos no interior do parque, desde que relacionados com as atividades do expositor e observando o horário das 8:00hs. às 18:00hs., sem prorrogações.

§ 2º - Será de responsabilidade do expositor o trabalho completo de montagem, limpeza do estande e remoção de entulhos e materiais não utilizados.

§ 3º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto serão admitidos atrasos na montagem dos estandes.

§ 4º - O Expositor de troncos e balanças deve ter seu estande e equipamentos montados até o dia 03 de julho de 2005.

§ 5º - Em nenhuma hipótese e sob nenhum pretexto será admitida entrada de veículos no pavilhão de Indústria e Comércio no período de montagem dos estandes.

§ 6º - O descumprimento ao disposto nesta cláusula, sujeitará o expositor ao pagamento de uma multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato de locação, que deverá ser quitada no departamento financeiro da Organização sob pena de descontinuidade de suas atividades.

§ 7º - Todo e qualquer estande ou barraca montada nas dependências do Parque de Exposições, durante o período de realização do evento deverá obedecer a um padrão estético e funcional pré-aprovado pela administração. O não cumprimento desta cláusula implicará na desmontagem e remoção imediata da estrutura que não estiver de acordo com parâmetros básicos adotados pela organização, como higiene, funcionalidade, beleza e resistência. Todo o estande que usar G.L.P. (Gás Liquefeito de Petróleo), deverá ter também no mínimo 02 (dois) extintores.

**Cláusula 11ª** - O Expositor de áreas externas (descobertas) receberá o lote locado obedecendo a localização identificada pela Organização, devidamente demarcado para a instalação do seu estande, devendo observar que a montagem não poderá exceder os limites fixados, e que na cobertura, a queda de águas pluviais também não os exceda.

**Parágrafo único:** O descumprimento ao disposto nesta cláusula, sujeitará o expositor ao pagamento de uma multa equivalente ao valor da locação avençada com a Organização, a ser quitada no departamento financeiro da mesma, bem como a perda da área locada.

**Cláusula 12ª** - O expositor de áreas internas (cobertas) receberá o lote locado, identificado em planta que obedecerá a localização constante, não podendo demarcar, pintar ou escavar o piso da área que lhe couber, nem tampouco exceder os limites do respectivo lote.

**Cláusula 13ª** - Somente serão admitidos jardins, plantações ou outra espécie de vegetação ornamental, quando mantidas em vasos apropriados para essa finalidade, sendo vedada a utilização de terra solta ou equivalente.

**Cláusula 14ª** - Não serão admitidas quaisquer construções em alvenaria por menores que sejam, a não ser sob justificada necessidade e mediante prévio e expresso consentimento da Organização, ficando o interessado responsável pela demolição e retirada do material e entulhos.

## **V - DOS SERVIÇOS PÚBLICOS**

**Cláusula 15ª** - O expositor que necessitar adquirir ou locar linhas telefônicas, deverá fazer diretamente à Empresa de Telecomunicações que estiver operando no Parque de Exposições, obedecendo as normas e especificações técnicas daquela empresa.

**Parágrafo Único** - A Organização, não se responsabilizará por eventuais problemas entre a Empresa de Telecomunicações e o expositor.

**Cláusula 16ª** - O fornecimento de energia elétrica no estande dar-se-á através de um ponto único oportunamente colocado à disposição do expositor, a quem caberá os serviços de distribuição em sua área locada.

**§ 1º** - A execução da distribuição interna elétrica do estande deverá ser feita por profissional capacitado e necessariamente indicado pela Organização.

**§ 2º** - A solicitação de pontos extras deverá ser feita através de formulário, a ser preenchido e entregue no departamento administrativo da Organização, até a data de 04 de julho de 2005.

**Cláusula 17ª** - O fornecimento de água será feito de acordo com as disponibilidades da rede existente no Parque de Exposições, sendo que atendimentos especiais ao expositor somente serão feitos mediante solicitação formal à Organização.

**Cláusula 18ª** - Os serviços de limpeza e vigilância do estande/barraca são de responsabilidade do expositor/Entidade e deverão ser atendidos pelo próprio.

**§ 1º** - A Organização, recomenda que tais serviços sejam confiados a empresas especializadas nestas atividades, cujos funcionários deverão apresentar-se devidamente uniformizados e identificados. O expositor deverá providenciar junto à administração do evento o credenciamento dos mesmos.

## **VI - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

**Cláusula 19ª** - Os portões de acesso ao Parque de Exposição estarão abertos para acesso do público visitante, nos seguintes horários:

- Dia 05 a 08/07, das 18:00hs. à 0:00h.

- Dias 09 e 10/07 o horário de funcionamento será das 08:00hs. à 0:00h.

**Cláusula 20ª** - Não será admitida a permanência do expositor ou seus funcionários no interior dos pavilhões após o seu fechamento.

**Cláusula 21ª** - O acesso do expositor e seus funcionários credenciados aos pavilhões será permitido com a antecedência de 30(trinta) minutos ao horário de abertura para o público visitante, sendo indispensável a apresentação das respectivas credenciais e da carteira de identidade.

**Cláusula 22ª** - O expositor que atrasar a abertura do seu estande e/ou fechar o seu estande antes do horário previsto para o fechamento dos pavilhões, responsabilizar-se-á por eventuais danos causados por terceiros ao seu patrimônio, ficando a Organização, isenta de quaisquer responsabilidades.

## **VII - DAS ATIVIDADES**

**Cláusula 23ª** - O expositor deverá desenvolver suas atividades exclusivamente dentro dos limites da área que lhe foi cedida em locação, vedadas operações fora destes limites, quer sejam demonstração de equipamentos ou quaisquer modalidades publicitárias.

**Cláusula 24ª** - Nos limites estabelecidos é permitido ao expositor fazer a distribuição de brindes, folhetos, amostras, catálogos e afins ao público visitante, ficando a Organização, expressamente investida de poderes para fiscalizar e suprimir de imediato eventual atividade considerada inconveniente e prejudicial à Organização ou a terceiros.

**Parágrafo único** - O descumprimento ao disposto nesta cláusula sujeitará o expositor ao pagamento de uma multa equivalente a 10%(dez por cento), sobre o valor da locação, a ser recolhida junto ao departamento financeiro da Organização até às 10:00hs. do dia seguinte, sob pena de suspensão de suas atividades no evento.

## **VIII - DAS RESPONSABILIDADES**

**Cláusula 25ª** - À exceção da responsabilidade que recai sobre a Organização, por eventuais danos causados por pessoa sob seu serviço e subordinação, a mesma não responderá por quaisquer outros.

**Parágrafo único** - Na hipótese da Organização desembolsar qualquer quantia no pagamento de indenizações por fatores atribuíveis ao expositor na forma das cláusulas 26 e 27, ficará este obrigado a ressarcir a Organização, pelo montante do desembolso.

**Cláusula 26ª** - O expositor será responsável único por quaisquer danos causados à Organização ou a terceiros durante o período de montagem, realização e/ou desmontagem, ocasionados por pessoas, equipamentos ou semoventes a ele vinculado e que, por qualquer motivo ou forma, estejam envolvidos no evento.

**Parágrafo único** - Caberá ao expositor a contratação de seguro de responsabilidade civil para a cobertura de eventuais danos a terceiros ou a Organização, na forma desta cláusula.

**Cláusula 27ª** - Independentemente de responsabilidade civil ao disposto nas cláusulas 26 e 27, poderá a Organização, determinar a paralisação ou a modificação de eventual demonstração de equipamento ou produto que ofereça ao público visitante, riscos de exposições a agentes agressivos físicos, químicos ou biológicos na forma da lei específica.

**Cláusula 28ª** - Fica estabelecido o dia 04 de julho de 2005 como o último dia para que o expositor quite totalmente os valores relativos à locação do espaço, objeto do contrato.

**Parágrafo único** - Ao expositor que estiver com seus pagamentos em atraso, não será dado o acesso à área destinada à montagem do estande respectivo.

**Cláusula 29ª** - O expositor deverá manter a Organização, informada sobre eventuais alterações na diretoria e/ou composição societária, bem como das mudanças de endereço, telefone, ramo de atividade, pessoas credenciadas para sua representação e outras informações úteis.

## **IX - LEGISLAÇÃO OFICIAL**

**Cláusula 30ª** - O expositor será o único responsável pela regularidade de suas atividades quanto aos aspectos fiscais (todos os tributos), trabalhistas e previdenciários, no âmbito da legislação Federal, Estadual e Municipal, e ainda pelos encargos que delas decorrerem por ocasião do Evento.

**Parágrafo único** - Ao expositor caberá tomar todas as providências de caráter fiscal, especialmente no tocante ao transporte de mercadorias e equipamentos desde a origem ao consumidor final, inclusive os eventuais retornos.

**Cláusula 31ª** - Quando se tratar de expositor, cujo ramo de atividade em exposição ou exploração é o de alimentação, deverá ainda cumprir as normas de higiene estabelecida pelos órgãos regulamentadores e fiscalizadores, sujeitando-se à fiscalização direta daqueles órgãos e da Organização.

**Cláusula 32ª** - FICA EXPRESSAMENTE PROIBIDA, a exploração de mão de obra infantil, compreendida entre 0 e 18 anos de idade, sob pena de rescisão/cancelamento do instrumento contratual, e a não contratação para os próximos eventos, independente de qual for a atividade exercida pelo menor.

**Parágrafo único** - Em casos especiais e específicos e para determinadas atividades para adolescentes de 16 a 18 anos deverão os interessados apresentar prévia e expressa autorização do juiz da infância e da juventude da comarca do evento.

**Cláusula 33ª** - As disposições supra serão passíveis de fiscalização pelos organizadores do evento, Conselho Tutelar, Comissariado de Menores, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério Público do Trabalho.

**Cláusula 34ª** - Para o caso de não observância dos dispositivos elencados na cláusula 33ª e parágrafo único, será aplicada a multa diária no valor de R\$1.000,00 (um mil reais), até a cessação da irregularidade, valor este que será revertido ao Fundo da Infância e da Adolescência FIA, conforme dispõe o artigo 5º, parágrafos 6º e 13º da lei 7.347/85.

## **X - DAS CREDENCIAIS**

**Cláusula 35ª** - Os portadores de credenciais expedidas pela Comissão Organizadora terão acesso ao Parque diariamente, nos horários estabelecidos nas cláusulas 19 e 21.

**Parágrafo único** - O número de credenciais prevista para cada área estará determinado no contrato de locação.

**Cláusula 36ª** - O expositor que necessitar de número maior de credenciais deverá formalizar o pedido junto a Organização, do qual aguardará decisão para a devida aquisição, em obediência a quantidade estabelecida no contrato e ao pagamento do valor por unidade a ser determinado pela Organização.

## **XI - ESTACIONAMENTO**

**Cláusula 37ª** - É terminantemente vedado o ingresso de veículos ao interior do Parque durante o período de visitação pública. O transgressor terá seu veículo guinchado e responsabilizar-se-á pelas despesas para a retirada do mesmo.

## **XII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 38ª** - O descumprimento de quaisquer das normas constantes do presente Regulamento e bem assim das recomendações que vierem a ser baixadas pela Organização, antes ou durante a realização dos Eventos, importará, conforme a gravidade do fato, na advertência ao expositor ou no encerramento das suas atividades, com o conseqüente fechamento do respectivo estande.

**Cláusula 39ª** - Para reabastecimento dos estandes, ficam reservados os horários até as 10:00hs. e das 15:00hs às 19:00hs. de terça a sexta-feira. No sábado e domingo o horário será até as 09:00hs.

**Parágrafo único** - Não será admitida prorrogação do horário de abastecimento, caso haja algum veículo de expositor e/ou fornecedor no interior do parque durante o período de visitação pública, o transgressor terá seu veículo guinchado e responsabilizar-se-á para a retirada do mesmo.

**Cláusula 40ª** - Não poderá o expositor fazer funcionar ou permitir o funcionamento de motores de combustão na área interna do parque, como também não será admitida a utilização de materiais explosivos, gases não inertes ou tóxicos ou outras espécies de combustíveis, que não o Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), quando destinado ao atendimento das necessidades do expositor, com observância das Normas Técnicas de segurança recomendadas pelo distribuidor.

**Cláusula 41ª** - Os corredores e ruas internas do parque são de uso comum, e em especial a movimentação do público visitante. Dessa forma não é permitida naqueles espaços qualquer atividade de distribuição de impressos, comercialização de produtos, colocação de faixas, cartazes ou outro meio publicitário.

**Cláusula 42ª** - Nos horários de visitação pública do evento, o expositor obriga-se a manter pessoal tecnicamente capaz de receber visitas e a demonstrar convenientemente os produtos ou serviços expostos, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de ingresso nas respectivas instalações.

**Cláusula 43ª** - O serviço de limpeza da área locada durante o evento, é de exclusiva responsabilidade do expositor, a quem compete ainda a acomodação do lixo em sacolas plásticas apropriadas e remoção até os latões ou containeres.

**Cláusula 44ª** - A distribuição e comercialização de bebidas no evento obedecerão necessariamente as determinações da Organização, quanto a forma e tabela de preços.

**§ 1º** - A empresa fornecedora oficial de bebidas, contratada e autorizada pela Organização, para comercialização e distribuição, terá caráter de exclusividade para o evento.

**§ 2º** - Todos os expositores deverão adquirir bebidas (água mineral, sucos, refrigerante, chopp e cerveja) única e exclusivamente da empresa fornecedora oficial, instalada dentro do Parque de Exposições.

**§ 3º** - Fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida com graduação alcoólica à menores de 18 anos.

**§ 4º** - As tabelas de preços dos produtos alimentícios e bebidas deverão ser colocadas em local de fácil visibilidade ao público visitante, de forma a facilitar o exame dos valores.

**§ 5º** - A coleta de material reciclável será feita exclusivamente por pessoas maiores capazes devidamente autorizadas pelos organizadores do evento. Fica expressamente proibido o recolhimento de latas recicláveis durante o período de realização do referido evento, sendo que a fiscalização desta determinação será feita pelos organizadores do evento, que terão amplos poderes para apreender o material bem como aplicar multa com valor equivalente a 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do contrato, a ser recolhido no departamento financeiro da Organização, até às 10:00hs. do dia seguinte sob pena de suspensão de suas atividades no evento.

**Cláusula 45ª** - À exceção de expositores que sejam fabricantes de equipamentos de áudio, é proibido o uso desses equipamentos nos setores industrial e comercial. Qualquer demonstração será feita sem excessos, ou seja, abaixo de 60 decibéis de modo a não prejudicar as atividades no estande vizinho, sendo vedado o uso de quaisquer aparelhos de amplificação para emissão de mensagens de vendas ou divulgação de promoções. Para tanto deverá ser utilizado o sistema de sonorização dos Eventos, à disposição dos expositores para essa finalidade.

**Cláusula 46ª** - Havendo suspensão, mesmo que temporária, das atividades por transgressão às normas deste regulamento, especialmente no disposto do Capítulo IX, não terá o expositor direito de pleitear qualquer espécie de ressarcimento junto a Organização.

### **XIII – DA DESMONTAGEM**

**Cláusula 47ª** - As atividades de desmontagem de equipamentos e instalações, transportes e desmobilização geral dos Eventos dar-se-ão no período de 11 a 16 de julho de 2005, diariamente, das 8:00hs. às 18:00hs.

**§ 1º** - A partir das 7:00hs. do dia 17 de julho de 2005, será de inteira responsabilidade do expositor a segurança de todos os seus equipamentos, móveis, semoventes e outros pertences utilizados em suas atividades no evento.

**§ 2º** - É de responsabilidade do expositor retirar e transportar todos os equipamentos, móveis e outros pertences utilizados em suas atividades no evento. Os entulhos remanescentes deverão ser removidos na forma do disposto na cláusula 44. O descumprimento ao disposto neste parágrafo sujeitará o expositor ao pagamento de uma multa equivalente a 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato de locação, a ser recolhida junto ao departamento financeiro da Organização.

**Cláusula 48ª** - Para a retirada dos seus equipamentos, o expositor ou seu representante identificado deverá dirigir-se ao escritório da Organização, onde obterá a liberação para a saída.

**§ 1º** - A referida liberação será dada pelo departamento administrativo no verso da Autorização de funcionamento citado na cláusula 10, ao expositor que cumprir e/ou tiver cumprido o presente Regulamento.

**§ 2º** - Os portões serão fiscalizados por seguranças contratados pela Organização, visando dar cumprimento ao disposto nesta cláusula.

§ 3º - Não será permitida a saída de nenhum equipamento ou outro material sem a apresentação da Autorização de funcionamento, constando a liberação por parte da Organização.

**Cláusula 49ª** - a partir das 18:00hs. do dia 16 de julho de 2005 e não havendo cumprimento das cláusulas 48 e 49 pelo expositor, a Organização, promoverá a desmontagem dos estandes remanescentes na forma do disposto neste regulamento, caso em que o expositor arcará com os respectivos custos, mediante a emissão de fatura, a ser paga à vista, além de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato de locação.

**Cláusula 50ª - ESPECIFICAMENTE QUANTO A FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO AS ENTIDADES PARTICIPANTES, ATUARÃO SOB AS SEGUINTESS CONDIÇÕES:**

O prato típico Carneiro no Buraco, será servido no dia 10/07/05, no Parque de Exposições das 12:00 às 14:30 horas.

Cada entidade participante terá um espaço físico pré-determinado para atendimento ao público.

Serão responsabilidades das Entidades:

- Vender os convites;
- Decorar as instalações das Barracas até 04/07/05;
- Atender o público nos 6 dias da festa, sendo: dias 05 e 09/07 das 18 às 24:00 horas e dia 10/07 das 10:00 às 24:00 horas;
- Providenciar: fogão industrial, pia, botijão de gás, fogareiro para o tacho, panelas e utensílios de cozinha, caixa térmica para o arroz, pratos talheres, toalhas, guardanapos, palitos copos, uniforme para as pessoas que irão trabalhar, bem número de mesas e cadeiras para sua cozinha;
- Devolver todos os materiais utilizados para servir o carneiro, sendo: tacho, suporte para o tacho e pegadores pequenos, até às 18:00 horas do dia 10/07 para a Coordenação de Infra Estrutura da Festa;
- Participar da carreata da Festa do dia 02/07/05, com no mínimo 5 carros decorados;
- Não divulgar nas barracas do Parque de Exposição patrocinadores que entrem em conflito em seu ramo de atividades com os patrocinadores oficiais da Festa;
- Repassar 20%, equivalente a R\$ 90,00 (noventa reais), por tacho adquirido, para uma entidade assistencial, definida previamente pela entidade participante, sendo que a entrega deverá ocorrer em cerimônia a ser marcada pela Comissão Organizadora;
- Distribuir os pratos personalizados em sacolas, os quais serão disponibilizados gratuitamente, pela comissão organizadora, de acordo com o número de convites;
- Os convites serão vendidos antecipadamente pelas entidades ao preço de R\$ 15,00 para adulto e R\$ 10,00 para criança de 08 a 12 anos, cujos blocos serão padronizados pela Comissão Organizadora e após personalizados através de carimbos pelas respectivas entidades;
- Cada entidade deverá fazer, com antecedência, a solicitação do número de convites/tachos, para a Festa do Carneiro no Buraco, à Comissão Organizadora, de acordo com sua capacidade de atendimento;
- A retirada dos tiquetes dos tachos junto a Comissão Organizadora, ficará condicionada a um cheque que será descontado no dia 15/07/05. A não compensação do referido cheque, seja por falta de fundos ou por qualquer outro motivo, implicará na exclusão da Entidade nas edições posteriores da Festa, bem como nas implicações jurídicas cabíveis;
- Cada Entidade deverá ter uma reserva técnica do no mínimo 10% (dez por cento) de convites para atender a eventual demanda de visitantes.



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)  
Bancada do PSL

PROJETO DE LEI Nº 20/2005  
AUTORIA DO VEREADOR SIDNEI DE SOUZA JARDIM  
ENVIADO À COMISSÃO PERMANENTE DE MÉRITOS TEMÁTICOS  
RELATOR: SALVADOR MARTINS

## RELATÓRIO:

Tramita nesta Comissão, o Projeto de Lei nº 20/2005 protocolado sob o nº 293 de 28 de fevereiro de 2005, que **“OBRIGA AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, A DESTINAREM 50% (CINQUENTA POR CENTO) DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS”**.

## VOTO DO RELATOR:

O Projeto atende os requisitos exigidos e quanto ao Mérito, este relator entende que não há óbices. Portanto manifesto **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto de Lei com as seguintes EMENDAS MODIFICATIVAS.

A ementa passará a vigorar com a seguinte redação:

**“OBRIGA AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, NA COMERCIALIZAÇÃO DO PRATO TÍPICO A DESTINAREM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS”**.

O artigo 1º passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Obriga todas as entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, na comercialização do prato típico, a destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros a entidades sociais.

SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES PERMANENTES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, ESTADO DO PARANÁ, em 9 de agosto de 2005.

  
SALVADOR MARTINS  
Relator

  
MARLA TURECK DINIZ

  
EDSON SILVA DE LIMA



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Assessoria da Bancada do PPS

### SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20/2005

**“REGULAMENTA REPASSE A ENTIDADES SOCIAIS, DE RECEITAS ORIUNDAS DA COMERCIALIZAÇÃO DO PRATO TÍPICO DE CAMPO MOURÃO – CARNEIRO NO BURACO”.**

No uso das atribuições que nos confere o inciso I, do artigo 107 do Regimento Interno desta Casa de Leis, estamos submetendo à apreciação do soberano Plenário, o seguinte **Projeto de Lei**:

**Art. 1º** - As entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, na comercialização do prato típico, deverão destinar **25% (vinte e cinco por cento)** da receita corrente líquida do evento a entidades sociais sem fins lucrativos **com sede no Município de Campo Mourão.**

**Parágrafo Único** – Entende-se por entidades não sociais aquelas que têm fins lucrativos em seu instrumento de constituição.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator a proibição da participação **nas duas festas subsequentes.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES, 18 de abril de 2005.**



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (0xx44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

e-mail:legislativomunicipal@camaraem.com.br

www.camaraem.com.br

Departamento de Assuntos Legislativos

PROCOLO Nº 293/2005	PROJETO DE LEI Nº 20/2005
---------------------	---------------------------

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA
------------------------

DATA	COMISSÃO PERMANENTE	PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA
11   03   2005	Legislação e Redação	
	Finanças e Orçamento	
	Méritos Temáticos	

DATA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	RESULTADO		PRESIDENTE DA MESA EXECUTIVA	
22   8   2005	listas	APROVADO	X	REJEITADO	
19   9   2005	Substitutivo	APROVADO	X	REJEITADO	
19   9   2005	Emendas	APROVADO	X	REJEITADO	
19   9   2005	Subst. Emendas	APROVADO	X	REJEITADO	
20   9   2005	Substitutivo / Emendas	APROVADO	X	REJEITADO	
20   9   2005		APROVADO	X	REJEITADO	

EMENDAS OU OUTRAS OBSERVAÇÕES:

REDAÇÃO FINAL: / /

SANÇÃO/PROMULGAÇÃO: / /

PUBLICAÇÃO: / /

ARQUIVAMENTO: / /

DIRETOR GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

NOME	F	C	A
Ademir Pezão	X		
Carlos Koch	X		
Edson Lima	X		
Dr. Eraldo			
Isidoro Moraes	X		
Luiz Alfredo	X		
Marla	X		
Stanziola	X		
Salvador	X		
Sidnei	X		

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

F – favoráveis
C – contrários
A – ausentes

Pedido de Vistas - Senador César Stanziola 22/08/05

## REDAÇÃO FINAL

Projeto de lei

nº 60 / 2005

Autoria do(s): Sidnei Jardim

Correção nos seguintes pontos:

"Em dispute Anexo"

Campo Mourão, em 05 / 5 / 2005.

  
**Carlos Adiel Oliveira**  
Consultor Técnico-Legislativo



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 -CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 020/2005

OBRIGA AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, NA COMERCIALIZAÇÃO DO PRATO TÍPICO A DESTINAREM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Obriga todas as entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, na comercialização do prato típico, a destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros a entidades sociais.

**Parágrafo Único** – Entende-se por entidades não sociais aquelas que têm fins lucrativos em seu instrumento de constituição.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator a proibição da participação nas duas festas subseqüentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

## ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450

C.N.P.J 79.869.772/0001-14

e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)

[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Departamento de Assuntos Legislativos

### PROJETO DE LEI Nº 020/2005

OBRIGA AS ENTIDADES NÃO SOCIAIS QUE PARTICIPAREM DA FESTA NACIONAL DO CARNEIRO NO BURACO, NA COMERCIALIZAÇÃO DO PRATO TÍPICO A DESTINAREM 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DOS LUCROS A ENTIDADES SOCIAIS.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte **LEI** :

**Art. 1º** - Obriga todas as entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, na comercialização do prato típico, a destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros a entidades sociais.

**Parágrafo Único** – Entende-se por entidades não sociais aquelas que têm fins lucrativos em seu instrumento de constituição.

**Art. 2º** - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator a proibição da participação nas duas festas subseqüentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO,  
Estado do Paraná, em 05 de outubro de 2005.

Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira  
Presidente



# PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

Rua Francisco Albuquerque, 1488 - Telefax (44) 3523-23.30 - CEP 87302-220 - Cx. Postal 450  
C.N.P.J 79.869.772/0001-14  
e-mail: [legislativomunicipal@camaracm.com.br](mailto:legislativomunicipal@camaracm.com.br)  
[www.camaracm.com.br](http://www.camaracm.com.br)

Ofício nº. 2.490-2005-GAB.PRES.

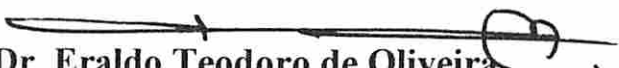
Campo Mourão, 05 de outubro de 2005.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

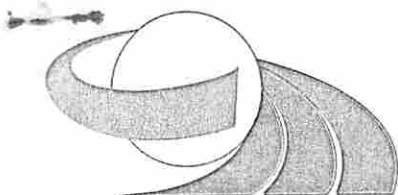
Encaminhamos a Vossa Excelência os Projetos de Lei abaixo relacionados, analisados e aprovados em Plenário, conforme segue:

- 20/05 - “Obriga as entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, na comercialização do prato típico a destinarem 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros a entidades sociais”, de autoria do Vereador Sidnei de Souza Jardim.
- 22/05 - “Altera a Lei nº. 1.625, de 06 de setembro de 2002, que Cria o Balanço Social das Empresas estabelecidas no âmbito do Município de Campo Mourão e dá outras providências, instituindo o selo social de Campo Mourão”, de autoria do Vereador Paulo César Stanziola.
- 105/05 - “Autoriza o Chefe do Poder Executivo do Município de Campo Mourão a alienar, mediante licitação, o lote de terras nº. 19, da quadra 16, situado no Jardim Santa Nilce e dá outras providências”, de autoria do Poder Executivo.
- 122/05 - “Altera a Lei nº. 1105, de 11 de março de 1998 que instituiu o Servidor do Ano”, de autoria da Vereadora Marla Aparecida Tureck Diniz.

Respeitosamente,

  
**Dr. Eraldo Teodoro de Oliveira**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
Prefeito **Nelson José Tureck**,  
Prefeitura Municipal  
Campo Mourão – Pr.  
VBN.



# Campo Mourão

Cidade Escola

Câmara

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO Nº 954/2005

DE 25/11/2005

**LEI Nº 1989**  
De 22 de novembro de 2005

Obriga as entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, na comercialização do prato típico a destinarem 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros a entidades sociais.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

**LEI:**

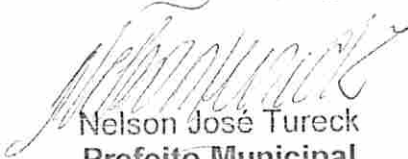
**Art. 1º** Obriga todas as entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, na comercialização do prato típico, a destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros a entidades sociais.

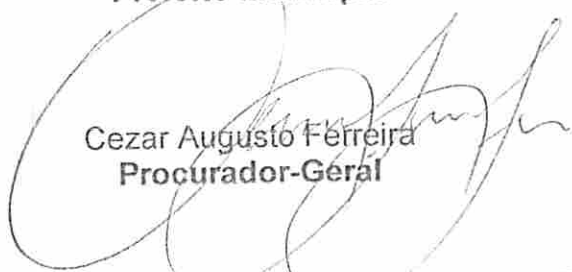
**Parágrafo único.** Entende-se por entidades não sociais aquelas que têm fins lucrativos em seu instrumento de constituição.

**Art. 2º** O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator a proibição da participação nas duas festas subseqüentes.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"**  
Campo Mourão, 22 de novembro de 2005

  
Nelson José Tureck  
Prefeito Municipal

  
Cezar Augusto Ferreira  
Procurador-Geral

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO - ESTADO DO PARANÁ**

RUA BRASIL, 1487 - CAMPO MOURÃO - PARANÁ - CAIXA POSTAL 420 - CEP 87.301-140

TEL.: (44) 3518-1144 - FAX: (44) 3518-1554 - CNPJ MF nº 75.904.524/0001-06

www.campomourao.pr.gov.br

LEI Nº 1989

De 22 de novembro de 2005

Obriga as entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, na comercialização do prato típico a destinarem 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros a entidades sociais.

O PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Obriga todas as entidades não sociais que participarem da Festa Nacional do Carneiro no Buraco, na comercialização do prato típico, a destinar 25% (vinte e cinco por cento) dos lucros a entidades sociais.

**Parágrafo único.** Entende-se por entidades não sociais aquelas que têm fins lucrativos em seu instrumento de constituição.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeitará ao infrator a proibição da participação nas duas festas subseqüentes.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"  
Campo Mourão, 22 de novembro de 2005

Nelson José Tureck - Prefeito Municipal  
Cezar Augusto Ferreira - Procurador-Geral